



Informações de Julgados n. 008/2022

Análise dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de n^{os} 755/2022, 756/2022 e 757/2022 e do **Boletim de Precedentes n^o 94/2022/STJ**.

Registramos que não há menção aos informativos do Supremo Tribunal Federal n^o 1074 e 1075 do porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Destaque para os julgados da **Terceira Seção do STJ sobre prescrição, competência para julgamentos de delitos contra crianças e adolescentes em âmbito doméstico e acordo de não persecução penal**.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seguinte endereço eletrônico: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos>

Equipe CAOCrim/MPETO.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 755/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Prescrição da pretensão executória. Art. 112, I, do Código Penal. Termo inicial. Trânsito em julgado para ambas as partes. Entendimento sufragado pelo STF.

[AgRg no REsp 1.983.259-PR](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado 26/10/2022, DJe 03/11/2022.

O Termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória é o trânsito em julgado para ambas as partes.

Tema

Destaque

Estupro. Crime perpetrado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar. Critério etário inapto a afastar a competência estabelecida na Lei n. 11.340/2006. Advento da Lei n. 13.431/2017. Competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente e, de forma subsidiária, da Vara Especializada em Violência Doméstica.

Processo sob sigilo de justiça, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 26/10/2022.

Após o advento do art. 23 da Lei n. 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Busca domiciliar. Habitação em prédio abandonado de escola municipal. Extensão

A habitação em prédio abandonado de escola municipal pode caracterizar o conceito de domicílio em que incide a proteção disposta no

interpretativa do conceito de domicílio. art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Possibilidade. Art. 5º, inciso XI da CF/1988.

[AgRg no HC 712.529-SE](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, publicado em 04/11/2022.

Tema

Destaque

Cumprimento de pena privativa de liberdade. Progressão de regime. Crime hediondo com resultado morte praticado por reincidente genérico. Condenação anterior à entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019. Aplicação retroativa do art. 112, inciso VI, alínea "a", da Lei de Execução Penal com a redação da Lei n. 13.964/2019. Possibilidade.

[AgRg no REsp 2.015.414-MG](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022.

Aplica-se se o percentual previsto no art. 112, inciso VI, alínea "a", da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime ao condenado por crime hediondo com resultado morte e reincidente genérico, quando a condenação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Crime praticado quando o acusado não possuía foro por prerrogativa de função. Superveniente posse no cargo de prefeito. Deslocamento da competência para o Pleno do Tribunal de Justiça. Impossibilidade.

[REsp 1.982.779-AC](#), Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/09/2022, DJe 20/09/2022.

Não sendo o crime praticado em razão e durante o exercício do cargo ou função, as regras de competência não são alteradas pela superveniente posse no cargo de Prefeito Municipal.

RECURSOS REPETITIVOS

AFETAÇÃO

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.970.216-SP](#), Rel. Min. A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, dos REsp 1.970.216/SP, 1.971.049/SP e

por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 06/10/2022. ([Tema 1168](#)).

1.976.855/MS, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.982.304-SP](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 09/08/2022, DJe 21/09/2022. ([Tema 1166](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 1.982.304/SP, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.994.182-RJ](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 20/10/2022. ([Tema 1171](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 1.994.182/RJ, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 2.003.716-RS](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/09/2022, DJe 26/10/2022. ([Tema 1172](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.003.716/RS, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.970.217-MG](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 16/08/2022, DJe 01/09/2022. ([Tema 1161](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 1.970.217/MG e 1.974.104/RS, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.964.293-MG](#), Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 09/08/2022, DJe 05/10/2022. ([Tema 1167](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 1.964.293/MG e 1.977.547/MG, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.972.187-SP](#), Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 16/09/2022. ([Tema 1165](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 1.972.187/SP, 1.976.210/RS, 1.973.105/SP, 1.973.589/SP e 1.976.197/RS, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: a decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último

requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 1.990.972-MG](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 30/08/2022, DJe 01/09/2022. ([Tema 1163](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 1.990.972/MG, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 756/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06). Medidas protetivas de urgência. Art. 22, inc. I, II e III, da Lei n. 11.340/06. Natureza de tutela provisória cautelar. Caráter eminentemente penal. Citação do requerido para oferecimento de contestação. Descabimento. Efeitos da revelia em caso de omissão. Inaplicabilidade.

As medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha têm natureza de cautelares penais, não cabendo falar em citação do requerido para apresentar contestação, tampouco a possibilidade de decretação da revelia, nos moldes da lei processual civil.

[REsp 2.009.402-GO](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. Acđ. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por maioria, julgado em 08/11/2022.

Tema

Prova testemunhal. Depoimento dos policiais. Mesmo valor probatório que qualquer outra prova testemunhal. Coerência interna. Coerência externa. Sintonia com demais provas dos autos. Superação do *standard* probatório mínimo. Livre convencimento motivado. Avaliação crítica da prova.

[AREsp 1.936.393-RJ](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 08/11/2022.

Destaque

O testemunho prestado em juízo pelo policial deve ser valorado, assim como acontece com a prova testemunhal em geral, conforme critérios de coerência interna, coerência externa e sintonia com as demais provas dos autos.

SEXTA TURMA

Tema

Violência doméstica. Medida protetiva tornada definitiva na sentença condenatória. Natureza perpétua. Ilegalidade. Avaliação periódica da pertinência da medida. Imprescindibilidade.

[HC 605.113-SC](#), Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 08/11/2022.

Destaque

É ilegal a fixação *ad eternum* de medida protetiva, devendo o magistrado avaliar periodicamente a pertinência da manutenção da cautela imposta

Tema

Livramento condicional. Requisito subjetivo. Lei n. 13.964/2019. Ausência de falta grave nos últimos 12 (doze) meses. Fato por si só insuficiente.

[AgRg no HC 776.645-SP](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 03/11/2022.

Destaque

A ausência de falta grave nos últimos 12 (doze) meses não é suficiente para satisfazer o requisito subjetivo exigido para a concessão do livramento condicional.

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Acordo de não persecução penal. Art. 28-A, § 6º, do CPP. Execução penal. Competência. Juízo que homologou o acordo. Investigado residente em jurisdição diversa. Penas restritivas de direitos. Acompanhamento e fiscalização do cumprimento. Deprecação. Possibilidade.

[CC 192.158-MT](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 09/11/2022, DJe 18/11/2022.

A competência para a execução do acordo de não persecução penal é do Juízo que o homologou.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Ministério Público estadual. Prerrogativa de ser pessoalmente intimado. Requerimento de inclusão no Portal de Intimação do STJ. Ato efetivado por meio eletrônico. Validade. Observância do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 11.419/2006.

[Pet no REsp 1.468.085-PA](#), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022, DJe 16/09/2022.

Havendo requerimento próprio neste sentido, a intimação efetivada por meio eletrônico do Ministério Público não viola sua prerrogativa de ser pessoalmente intimado.

Tema

Destaque

Tribunal do júri. Homicídio. Tese defensiva. Desclassificação para lesão corporal seguida de morte. Formulação de quesitos referentes ao dolo direito e ao dolo eventual. Dolo eventual não discutido em plenário. Ofensa ao princípio

No âmbito do Tribunal do Júri, não há nulidade na formulação de quesito a respeito do dolo eventual, quando a defesa apresenta tese no sentido de desclassificar o crime para lesão corporal seguida de morte, ainda que a questão não tenha sido discutida em plenário.

da amplitude de defesa. Não configuração.
[AREsp 1.883.314-DF](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 18/11/2022. Questão abarcada pela tese defensiva. Nulidade. Não ocorrência.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Prisão preventiva. Réu em situação de rua. Descumprimento de medida cautelar alternativa. Ausência de fundamentação concreta acerca da cautelaridade. Descabimento. Medidas cautelares alternativas. Observância da Resolução n. 425 do CNJ. HC 772.380-SP , Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 08/11/2022, DJe 16/11/2022.	Na análise do cabimento da prisão preventiva de pessoas em situação de rua, além dos requisitos legais previstos no Código de Processo Penal, o magistrado deve observar as recomendações constantes da Resolução n. 425 do CNJ, e, caso sejam fixadas medidas cautelares alternativas, aquela que melhor se adequa a realidade da pessoa em situação de rua.

CORTE ESPECIAL – JULGAMENTO NÃO CONCLUÍDO

Tema	Informações do Inteiro Teor
Fraude à licitação. Bloqueio de Bens. Mandado de Segurança. Liminar suspendendo o bloqueio de bens na origem. Suspensão de liminar em mandado de segurança. Discussão sobre o cabimento de suspensão de segurança em matéria penal. Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Presidente do STJ, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 16/11/2022.	Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Min. João Otávio de Noronha, abrindo a divergência, pelo não cabimento do incidente de suspensão de segurança em matéria penal, no que foi acompanhado pelos Ministros(as) Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura, Mauro Campbel Marques e Benedito Gonçalves, e do voto do Min. Herman Benjamin, acompanhando o relator, pela possibilidade da medida em matéria penal, seguido pelos Ministros Francisco Falcão e Raul Araújo, o julgamento foi suspenso para a continuidade na próxima sessão.

Boletim de Precedentes – STJ Edição nº 94

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/94_edicao_precedentes.pdf

Edição 94

RECURSOS REPETITIVOS

Temas Repetitivos Controvérsias Criadas - Terceira Seção

Controvérsia

Descrição

462 Processo(s): REsp n. 2.001.973/RS., Relator: Min. Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF 1ª Região). Saber se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, II, “d”, do Código Penal.

Controvérsia

Descrição

463 Processo(s): REsp n. 2.009.841/MG e REsp n. 2.011.337/MG., Relator: Min. Min. Laurita Vaz. Definir se o descumprimento das condições impostas por ocasião do deferimento da prisão domiciliar caracteriza falta grave, implicando regressão de regime prisional.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

Termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória é o trânsito em julgado da sentença.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO NO 698. MILITARES. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INCORPORAÇÃO DE REAJUSTE ÀS REMUNERAÇÕES. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO. COISA JULGADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. NÃO PROVIMENTO. Nas execuções individuais de sentença coletiva devem ser obedecidos os limites subjetivos dentro dos quais o título executivo judicial foi constituído, portanto, não se conhece de questões já decididas, sobre as quais se operou a coisa julgada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que o termo inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão executória é a data do trânsito em julgado da sentença.

Mantém-se incólume a decisão de primeiro grau, que não acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença, quando verificado que a última decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 689/93 (5000002-05.1993.827.0000), foi no ano de 2019, não ultrapassado, desta forma, o

prazo prescricional quinquenal em favor da Fazenda Pública. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento 0015790-16.2021.8.27.2700, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS, julgado em 11/05/2022, DJe 23/05/2022 10:18:07)

Necessidade de notificação formal do acusado durante para a propositura do ANPP

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O RECORRIDO NÃO COMPARECEU À PROMOTORIA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PARA TANTO. JUSTIFICATIVA INVÁLIDA PARA AFASTAR A POSSIBILIDADE DO ACORDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

É fato que o representante do Ministério Público, órgão responsável pelo oferecimento do acordo de não persecução penal (ANPP), pode deixar de apresentar a proposta, desde que o faça fundamentadamente.

In casu, a proposta não foi apresentada sob a justificativa de que o requerido deixou de comparecer à promotoria. Contudo, ausente a notificação do recorrido para tanto, não há como reconhecer esse fundamento como apto a justificar a não propositura do acordo.

Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.

(Recurso em Sentido Estrito 0015551-12.2021.8.27.2700, Rel. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 05/04/2022, DJe 20/04/2022 14:58:59)

